



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 15196/15

Pág. 1/2

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA
– FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA NA
INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO
DE PROVIDÊNCIAS.

ACORDÃO AC1 TC 2926/ 2016

RELATÓRIO

Cuidam estes autos da análise da legalidade, para efeito de registro, do ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do **Senhor JOSÉ SOUTO DE OLIVEIRA**, Vigia, matrícula n.º 3.345-6, lotado na Secretaria de Serviços Públicos do Município de Patos.

A Auditoria analisou a matéria e concluiu (fls. 18/20) pela notificação da autoridade responsável para adotar as providências necessárias no sentido de:

1. Apresentar a certidão de tempo de contribuição do servidor comprovando que o mesmo enquadra-se na modalidade de aposentadoria que foi concedida.
2. Anexar folha de cálculo dos proventos, devendo esta conter discriminadas as parcelas referentes aos valores relativos ao subsídio ou vencimento e cada uma das vantagens incorporadas aos proventos;
3. Enviar cópia da publicação do ato;
4. Seja notificado o atual Prefeito do Município de Patos para que torne sem efeito a Portaria N° 214(fl. 14) e se notifique também o Presidente do Instituto de Previdência para que edite novo ato aposentatório, para que seja publicado em Imprensa Oficial e encaminhada cópia a este Tribunal de Contas.

Citado, o Presidente do PATOSPREV, **Senhor EDVALDO PONTES GURGEL**, após prorrogação de prazo, apresentou o **Documento TC nº 20077/16** – Anexos/Apensados, que a Unidade Técnica de Instrução analisou e concluiu (fls. 28/30) pela **nova notificação** das autoridades responsáveis para adotar as providências no sentido de:

1. Notificar o Prefeito Constitucional para que torne sem efeito a Portaria n.º 214/2003 (fls. 14, Processo TC nº 15196/15);
2. Notificar o Presidente do Instituto de Previdência para tornar sem efeito a Portaria n.º 019/2016 (fls. 05 – Documento TC nº 20077/16) bem como editar um novo ato aposentatório com efeitos retroativos à data original, encaminhando, a esta Corte de Contas, também sua publicação em Órgão Oficial de Imprensa.

Intimado para o exercício do contraditório, o antes nominado Gestor do PATOSPREV, **Senhor EDVALDO PONTES GURGEL**, e citada a Prefeita Municipal, **Senhora FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA**, deixaram os prazos que lhes foram concedidos transcorrer *in albis*.

Não houve a prévia oitiva do *Parquet*, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 15196/15

Pág. 2/2

VOTO DO RELATOR

O Relator entende que as irregularidades noticiadas pela Auditoria podem ainda ser sanadas durante a instrução, votando no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta)** dias ao Presidente do PATOSPREV, **Senhor EDVALDO PONTES GURGEL** e à Prefeita Municipal, **Senhora FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA**, para que adotem as providências necessárias com vistas ao restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da aposentadoria concedida ao **Senhor JOSÉ SOUTO DE OLIVEIRA**, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 28/30), ao final do qual deverão de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou tragam justificativas na hipótese de não poderem fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É o Voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 15196/15; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do PATOSPREV, Senhor EDVALDO PONTES GURGEL e à Prefeita Municipal, Senhora FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, para que adotem as providências necessárias com vistas ao restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da aposentadoria concedida ao Senhor JOSÉ SOUTO DE OLIVEIRA, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 28/30), ao final do qual deverão de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou tragam justificativas na hipótese de não poderem fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 08 de setembro de 2016.

Assinado 14 de Setembro de 2016 às 09:05



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado 14 de Setembro de 2016 às 08:50



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 14 de Setembro de 2016 às 10:08



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO